

NOTA PROMISSÓRIA

Armindo de Castro Júnior
E-mail: armindocastro@uol.com.br
Facebook: [Armindo Castro](#)
Homepage: www.armindo.com.br
Celular: (65) 99352-9229

NOTA PROMISSÓRIA

■ CONCEITO

- “A nota promissória é promessa de pagamento, isto é, compromisso solene e escrito, pelo qual alguém se obriga a pagar a outrem certa soma em dinheiro.”

Magarinos Torres

NOTA PROMISSÓRIA

■ FIGURAS INTERVENIENTES

- **SUBSCRITOR:** é o EMITENTE da nota promissória.
- **FAVORECIDO:** é o BENEFICIÁRIO ou TOMADOR do título.

NOTA PROMISSÓRIA

■ LEGISLAÇÃO

- Decreto 2.044/1908 – Lei Interna (LI) ou Lei Saraiva
 - Artigos 54 a 56

Art. 56 - São aplicáveis à nota promissória, com as modificações necessárias, todos os dispositivos do Título I desta lei, exceto os que se referem ao aceite e às duplicatas.
Para o efeito da aplicação de tais dispositivos, o emitente da nota promissória é equiparado ao aceitante da letra de câmbio.

NOTA PROMISSÓRIA

■ LEGISLAÇÃO

- Decreto 57.663/66 – Lei Uniforme de Genebra (LU) – Anexo II
 - Artigos 75 a 78

Artigo 77

São aplicáveis às notas promissórias, na parte em que não sejam contrárias à natureza deste título, as disposições relativas às letras e concorrentes:

NOTA PROMISSÓRIA

■ DIFERENÇAS

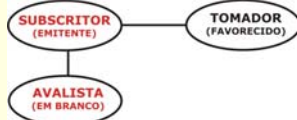
LETRA DE CÂMBIO	NOTA PROMISSÓRIA
Emissão = saque	Emissão = subscrição
Ordem de pagamento	Promessa de pagamento
Crédito é preexistente à emissão	Crédito é atual à emissão
3 figuras intervenientes	2 figuras intervenientes
Emitente e avalista (em branco) respondem apenas regressivamente	Emitente e avalista (em branco) respondem diretamente

NOTA PROMISSÓRIA

LETRA DE CÂMBIO



NOTA PROMISSÓRIA



NOTA PROMISSÓRIA

REQUISITOS (LI)

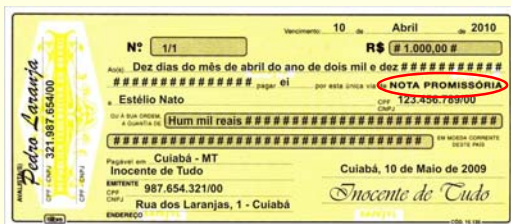
Art. 54 - A nota promissória é uma promessa de pagamento e deve conter estes requisitos essenciais, lançados, por extenso, no contexto:

I - a denominação de "nota promissória" ou termo correspondente, na língua em que for emitida;

CLÁUSULA CAMBIAL:

- Diferencia a nota promissória dos demais títulos.
- Aquele que assina uma nota promissória tem ciência de que está assinando um título executivo extrajudicial (CPC, 784, I).

NOTA PROMISSÓRIA



NOTA PROMISSÓRIA

REQUISITOS (LI)

Art. 54 - [...]

II - a soma de dinheiro a pagar;

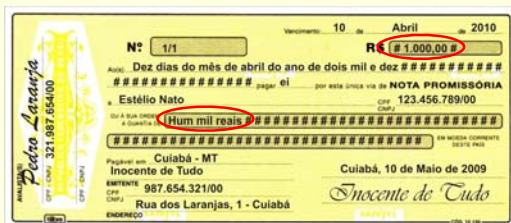
LU:

Artigo 6º

Se na letra a indicação da quantia a satisfazer se achar feita por extenso e em algarismos, e houver divergência entre uma e outra, prevalece a que estiver feita por extenso.

Se na letra a indicação da quantia a satisfazer se achar feita por mais de uma vez, quer por extenso, quer em algarismos, e houver divergências entre as diversas indicações, prevalecerá a que se achar feita pela quantia inferior.

NOTA PROMISSÓRIA



NOTA PROMISSÓRIA

REQUISITOS (LI)

Art. 54 - [...]

III - O nome da pessoa a quem deve ser paga;

NOME DO FAVORECIDO

NOTA PROMISSÓRIA

Nota Promissória (Nota Prom) com valor de R\$ 1.000,00. Emitida em 10 de Abril de 2010. Emitida por Estélio Nato (CPF: 123.456.789/00) em favor de Innocente de Tudo (CPF: 987.654.321/00). O valor é escrito em letras: Hum mil reais. Assinada por Innocente de Tudo em Cuiabá, 10 de Maio de 2009.

NOTA PROMISSÓRIA

REQUISITOS (LI)

Art. 54 – [...] IV - a assinatura do próprio punho do emitente ou do mandatário especial.

- Não é possível, portanto, a emissão de nota promissória através de marca pessoal, impressão digital ou qualquer outro meio mecânico.

NOTA PROMISSÓRIA

Nota Promissória (Nota Prom) com valor de R\$ 1.000,00. Emitida em 10 de Abril de 2010. Emitida por Estélio Nato (CPF: 123.456.789/00) em favor de Innocente de Tudo (CPF: 987.654.321/00). O valor é escrito em letras: Hum mil reais. Assinada por Innocente de Tudo em Cuiabá, 10 de Maio de 2009.

NOTA PROMISSÓRIA

REQUISITOS (LU)

Artigo 75

A nota promissória contém:

- 1 - denominação "nota promissória" inserta no próprio texto do título e expressa na língua empregada para a redação desse título;
- 2 - a promessa pura e simples de pagar uma quantia determinada;

- Não é nota promissória o título que tenha sido emitido com cláusula condicional.

NOTA PROMISSÓRIA

Nota Promissória (Nota Prom) com valor de R\$ 1.000,00. Emitida em 10 de Abril de 2010. Emitida por Estélio Nato (CPF: 123.456.789/00) em favor de Innocente de Tudo (CPF: 987.654.321/00). O valor é escrito em letras: Hum mil reais. Assinada por Innocente de Tudo em Cuiabá, 10 de Maio de 2009.

NOTA PROMISSÓRIA

REQUISITOS (LU)

Artigo 75

A nota promissória contém: [...]

- 3 - a época do pagamento;

Artigo 33

Uma letra pode ser sacada:

- à vista;
- a um certo termo de vista;
- a um certo termo de data;
- pagável num dia fixado.

NOTA PROMISSÓRIA

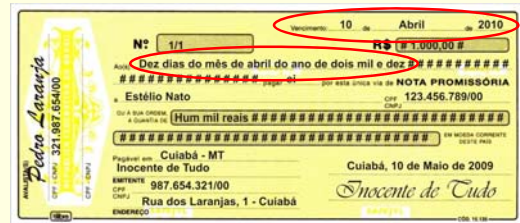
REQUISITOS (LU)

Artigo 77

São aplicáveis às notas promissórias, na parte em que não sejam contrárias à natureza deste título, as disposições relativas às letras e concernentes:

- ...
vencimento (arts. 33 a 37);

NOTA PROMISSÓRIA



NOTA PROMISSÓRIA

- **VENCIMENTO A DIA CERTO** – Fica estabelecido um dia específico de vencimento:
 - Aos quinze dias do mês de março de 2010...
- **VENCIMENTO A TERMO CERTO DA DATA** – Fica estabelecido um prazo, a contar da data de emissão:
 - Dentro de dois meses...
 - Em quinze dias...

NOTA PROMISSÓRIA

- **VENCIMENTO A TERMO CERTO DA VISTA**
 - Trinta dias após sua vista...

Artigo 78

As notas promissórias pagáveis a certo termo de vista devem ser presentes ao visto dos subscritores nos prazos fixados no art. 23. O termo de vista conta-se da data do visto dado pelo subscritor. A recusa do subscritor a dar o seu visto é comprovada por um protesto (art. 25), cuja data serve de início ao termo de vista.

- **Divergência:** Waldirio Bulgarelli, Fábio Ulhoa Coelho e Fran Martins admitem a nota promissória a certo termo de vista. Rubens Requião não aceita a existência.

NOTA PROMISSÓRIA

- **VENCIMENTO À VISTA**

Artigo 76 (2ª alínea)

A nota promissória em que se não indique a época do pagamento será considerada à vista.

Artigo 34

A letra à vista é pagável à apresentação. Deve ser apresentada a pagamento dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da sua data. O sacador pode reduzir este prazo ou estipular um outro mais longo. Estes prazos podem ser encurtados pelos endossantes.

O sacador pode estipular que uma letra pagável à vista não deverá ser apresentada a pagamento antes de uma certa data. Nesse caso, o prazo para a apresentação conta-se dessa data.

NOTA PROMISSÓRIA

- **REQUISITOS (LU)**

Artigo 75

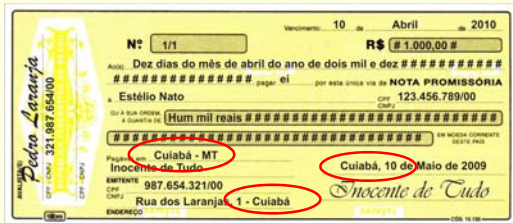
A nota promissória contém: [...]

4 - a indicação do lugar em que se deve efetuar o pagamento;

Artigo 76 (3ª alínea)

Na falta de indicação especial, o lugar onde o título foi passado considera-se como sendo o lugar do pagamento e, ao mesmo tempo, o lugar do domicílio do subscritor da nota promissória.

NOTA PROMISSÓRIA



NOTA PROMISSÓRIA

REQUISITOS (LU)

Artigo 75

A nota promissória contém: [...]

5 - o nome da pessoa a quem ou à ordem de quem deve ser paga;

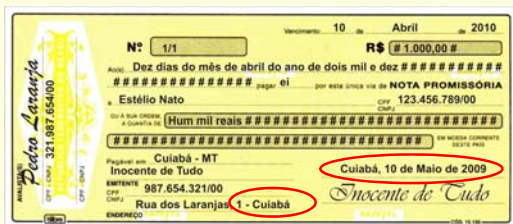
6 - a indicação da data em que e do lugar onde a nota promissória é passada;

7 - a assinatura de quem passa a nota promissória (subscritor).

Artigo 76 (4ª alínea)

A nota promissória que não contenha indicação do lugar onde foi passada considera-se como tendo-o sido no lugar designado ao lado do nome do subscritor.

NOTA PROMISSÓRIA



PROTESTO

CÓDIGO CIVIL:

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

I - por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;

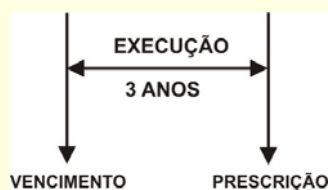
...

III - por protesto cambial;

Art. 204. A interrupção da prescrição por um credor não aproveita aos outros; semelhantemente, a interrupção operada contra o co-devedor, ou seu herdeiro, não prejudica aos demais coobrigados.

PROTESTO

- Prescrição da nota promissória: 3 anos, a contar do vencimento, em relação ao devedor principal e seu avalista.



PROTESTO

- O protesto interrompe a prescrição: conta-se novamente o prazo de 3 anos, a partir do protesto (ato que interrompeu). A interrupção somente ocorre em relação ao devedor principal; em relação ao avalista, permanece o prazo prescricional anterior



NOTA PROMISSÓRIA

■ PRESCRIÇÃO – SUBSCRITOR:

Artigo 70 (1ª alínea)

Todas as ações contra o aceitante relativas a letras prescrevem em 3 (três) anos a contar do seu vencimento.

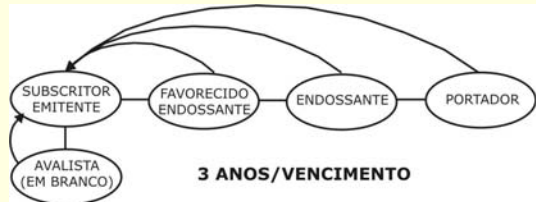
Artigo 78 (1ª alínea)

O subscritor de uma nota promissória é responsável da mesma forma que o aceitante de uma letra.

- Combinando-se os dois dispositivos legais, chega-se à seguinte redação:
- Todas as ações contra o subscritor relativas a notas promissórias prescrevem em 3 (três) anos a contar do seu vencimento.

NOTA PROMISSÓRIA

■ PRESCRIÇÃO - SUBSCRITOR



NOTA PROMISSÓRIA

■ PRESCRIÇÃO AVALISTA (LU):

Artigo 77 (última alínea)

São também aplicáveis às notas promissórias as disposições relativas ao aval (artigos 30 a 32); no caso previsto na última alínea do art. 31, se o aval não indicar a pessoa por quem é dado, entender-se-á ser pelo subscritor da nota promissória.

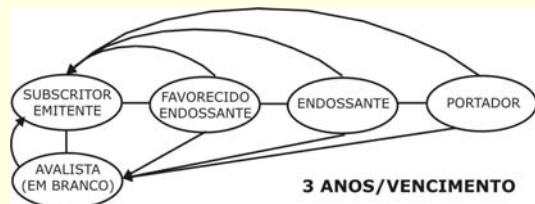
Artigo 32 (1ª alínea)

O dador de aval é responsável da mesma maneira que a pessoa por ele afiançada.

- Portanto, a prescrição contra o avalista do subscritor é a mesma do subscritor, ou seja, de 3 anos, a contar do vencimento.

NOTA PROMISSÓRIA

■ PRESCRIÇÃO – SUBSCRITOR E SEU AVALISTA



NOTA PROMISSÓRIA

■ PRESCRIÇÃO - PORTADOR x ENDOSSANTE

Artigo 70 (2ª alínea)

As ações do portador contra os endossantes e contra o sacador prescrevem num ano, a contar da data do protesto feito em tempo útil, ou da data do vencimento, se se trata de letra que contenha cláusula "sem despesas".

- Obs.: o ato de emissão da nota promissória não é saque; portanto, não existe a figura do sacador.

NOTA PROMISSÓRIA

■ PRESCRIÇÃO - PORTADOR x ENDOSSANTE

■ PRAZO DO PROTESTO – Lei interna:

Art. 28. A letra que houver de ser protestada por falta de aceite ou de pagamento, deve ser entregue ao oficial competente, no primeiro dia útil que se seguir ao da recusa do aceite ou ao do vencimento, e o respectivo protesto tirado dentro de três dias úteis.

Art. 56 - São aplicáveis à nota promissória, com as modificações necessárias, todos os dispositivos do Título I desta lei, exceto os que se referem ao aceite e às duplicatas. ...

- A nota promissória deve, portanto, ser levada a protesto no primeiro dia útil que se seguir ao do vencimento.

NOTA PROMISSÓRIA

- **PRESCRIÇÃO - PORTADOR x ENDOSSANTE**
 - **PROTESTO FORA DO PRAZO (LU):**

Artigo 53

Depois de expirados os prazos fixados:...

- para se fazer o protesto por falta de aceite ou por falta de pagamento;...

O portador perdeu os seus direitos de ação contra os endossantes, contra o sacador e contra os outros coobrigados, à exceção do aceitante.

- Não sendo levada a protesto no prazo correto, o portador perde o direito de regresso contra todos os coobrigados da nota promissória, com exceção do subscritor e respectivos avalistas.

NOTA PROMISSÓRIA

- **PRESCRIÇÃO - PORTADOR x ENDOSSANTE**
 - **CLÁUSULA "SEM PROTESTO" (LU):**

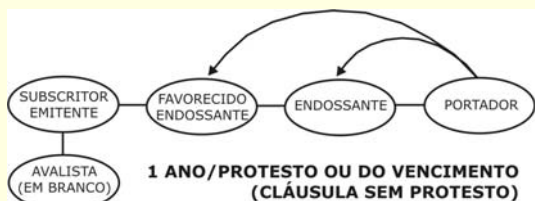
Artigo 46 (1ª alínea)

O sacador, um endossante ou um avalista pode, pela cláusula "sem despesas", "sem protesto", ou outra cláusula equivalente, dispensar o portador de fazer um protesto por falta de aceite ou falta de pagamento, para poder exercer os seus direitos de ação.

- Se a nota promissória tiver a cláusula "sem protesto", obviamente, o portador está dispensado de protestar o título, para exercício do direito de regresso. O prazo começa a contar a partir da data do vencimento.

NOTA PROMISSÓRIA

- **PRESCRIÇÃO – PORTADOR X ENDOSSANTES**



NOTA PROMISSÓRIA

- **PRESCRIÇÃO - ENDOSSANTE x ENDOSSANTE**

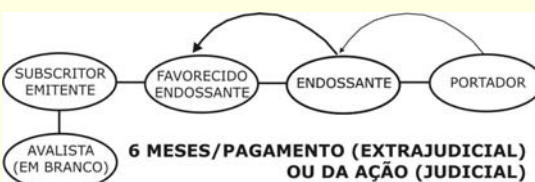
Artigo 70 (3ª alínea)

As ações dos endossantes uns contra os outros e contra o sacador prescrevem em 6 (seis) meses a contar do dia em que o endossante pagou a letra ou em que ele próprio foi acionado.

- O endossante, pagando o título, tem o direito de regresso contra os endossantes anteriores (e respectivos avalistas) a ele. O prazo de 6 meses, é contado da data do pagamento, se foi feito extrajudicialmente; sendo o pagamento feito em juízo, o prazo é contado da data em que o endossante foi acionado.

NOTA PROMISSÓRIA

- **PRESCRIÇÃO – ENDOSSANTE X ENDOSSANTE**



NOTA PROMISSÓRIA

- **PRESCRIÇÃO – NOTA PROMISSÓRIA À VISTA**

Artigo 34

A letra à vista é pagável à apresentação. Deve ser apresentada a pagamento dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da sua data. O sacador pode reduzir este prazo ou estipular um outro mais longo. Estes prazos podem ser encurtados pelos endossantes.

- A apresentação a protesto da nota promissória à vista, dentro do prazo de um ano, a contar da emissão, leva o título a vencer na data da apresentação a protesto.

NOTA PROMISSÓRIA

■ PRESCRIÇÃO – NOTA PROMISSÓRIA À VISTA:

- Apresentada (protestada) dentro do prazo de um ano: o portador **conserva o direito de regresso** contra os endossantes em **1 ano, a contar do protesto**.
- A prescrição contra o **subscritor e seu avalista dá-se em 3 anos, a contar do protesto (vencimento) do título**.



NOTA PROMISSÓRIA

■ PRESCRIÇÃO – NOTA PROMISSÓRIA À VISTA:

■ PROTESTO FORA DO PRAZO (LU):

Artigo 53

Depois de expirados os prazos fixados:
- para a apresentação de uma letra à vista ou a certo termo de vista; [...]

O portador perdeu os seus direitos de ação contra os endossantes, contra o sacador e contra os outros coobrigados, à exceção do aceiteante.

- Não sendo levada a protesto no prazo de um ano, o portador **perde o direito de regresso contra todos os coobrigados da nota promissória, com exceção do subscritor e respectivos avalistas**.

NOTA PROMISSÓRIA

■ PRESCRIÇÃO – NOTA PROMISSÓRIA À VISTA:

- Não apresentada (protestada) dentro do prazo de um ano: o portador **perde o direito de regresso** contra os endossantes.
- Contra o subscritor e seu avalista, o prazo se dá em 3 anos, a contar do término do prazo de apresentação, ou seja, em **4 anos, a contar da emissão**.



NOTA PROMISSÓRIA

■ PRESCRIÇÃO – NOTA PROMISSÓRIA À VISTA:

- Apresentada (protestada) fora do prazo de um ano: o portador **perde o direito de regresso** contra os endossantes.
- Com relação ao **subscritor**, o **protesto interrompe a prescrição**, o que não ocorre em relação a seu avalista.

